

DECRETO Nº 1.545 DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo nº 001991/05,

Considerando a atual crise energética nacional e que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos;

Considerando a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

Considerando as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação da Energia Elétrica – PROCEL desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia é patrocinada pela Eletrobrás e pela Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica;

Considerando a Conservação de Energia como subfunção da Função Energia para fins de classificação funcional programática da despesa pública;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das suas atividades, o Município será representado nas reuniões da Rede pelo coordenador geral da UGEM, com autoridade para reivindicar direitos e assumir obrigações previstas nos Estatutos da Rede Cidades Eficientes com Energia Elétrica.

Art. 3º - Os integrantes da UGEM terão livre acesso à todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética.

Parágrafo Único – Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM.

Art. 4º - A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – Na qualidade de coordenação:

- a) Secretário de Administração – *Coordenador Geral*;
- b) Secretário de Planejamento e Gestão - *Coordenador Adjunto*

II – Na qualidade de efetivos:

- a) Servidor Dalton Ferreira Salema;
- b) Servidor Milton Carvalho Duarte; e
- c) Servidor Marcos Roberto L. dos Santos.

§ 1º – O Coordenador Geral da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

§ 2º - A participação como membro da UGEM não terá direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de abril de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Anselmo Franco

Nei Gonçalves Machado